



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 778, DE 2017.
(Do Poder Executivo)

CD/17846.68773-31

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA ADITIVA

Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo na Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017:

“Art. Os débitos previdenciários a que se refere o art. 1º deverão ser auditados e reconhecidos pelo Prefeito municipal, com parecer da sua Procuradoria. ”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

JUSTIFICAÇÃO

CD/17846.68773-31



A Emenda busca possibilitar a auditoria das dívidas previdenciárias dos Municípios. O objetivo é apurar a correção do cálculo das dívidas, além de fornecer maior transparência para a sociedade sobre os débitos previdenciários municipais.

Ante o exposto, espero contar com o apoio dos demais parlamentares para a aprovação da emenda.

Sala da Comissão, 18 de maio de 2017.

Deputado Pedro Fernandes
PTB/MA